

NOTA TÉCNICA Nº 18/2026/CMPE

*Base de Calendário Escolar 2027 da Rede Municipal de Educação de Cuiabá
(RME-Cuiabá)*

Elaborado por: 1) Ângelo Valentim Lena — Coordenador da CMPE
ORCID: 0000-0002-7868-2703

Série: Microplanejamento Educacional – SME-Cuiabá / CMPE

Data: Cuiabá-MT, 06 de julho de 2026

Registro do documento: <https://doi.org/10.5281/zenodo.21482131>
<http://educapes.capes.gov.br/handle/capes/1180755>

NOTA DE REVISÃO (v.2). Esta versão substitui a de 06/07/2026 e incorpora duas deliberações do Plenário do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá (CME-Cuiabá), tomadas em reunião de 29 de julho de 2026: (i) a retirada da reserva técnica de dias letivos (RTDL), com a fixação do calendário de 2027 no piso de 200 dias letivos; e (ii) o restabelecimento do ponto facultativo do Dia do Professor (15/10/2027). As Seções 4, 6, 7 e 8, bem como as conclusões, foram reescritas para registrar essas deliberações e recalcular, de forma verificável, a carga horária anual resultante em todas as matrizes de oferta.

EMENTA

1. Base de Calendário Escolar 2027 da RME-Cuiabá, anexa a esta Nota Técnica, com 200 dias letivos.
2. Deliberação do Plenário do CME-Cuiabá de 29/07/2026: retirada da reserva técnica de dias letivos e restabelecimento do ponto facultativo do Dia do Professor.
3. Fundamentos normativos da estrutura com 200 dias letivos (piso legal).
4. Distinção entre dia letivo e jornada de trabalho docente.
5. Demonstração do cumprimento da carga horária mínima anual de 800 horas, recalculada para 200 dias.
6. Registro do conceito de reserva técnica de dias letivos e da opção do Colegiado por não adotá-la em 2027.
7. Férias funcionais dos profissionais do magistério e transição para o ciclo 2028.
8. Adequação à Copa do Mundo Feminina FIFA 2027 (Lei nº 15.421/2026).
9. Restabelecimento do ponto facultativo do Dia do Professor.
10. Ausência de sábados letivos.
11. Proximidade do Calendário Letivo ao Calendário Civil.

1. OBJETO E FINALIDADE

1.1. Esta Nota Técnica, em sua versão 2, fundamenta a proposta de Base de Calendário Escolar 2027 para as Escolas, CMEIs e CEICs da Rede Municipal de Educação de Cuiabá

(RME-Cuiabá), versão “Escolas 2027 v.Copa (200 dias)”, já ajustada às deliberações do Plenário do CME-Cuiabá de 29/07/2026. A proposta de calendário integra esta NT como Anexo Único, dela constituindo parte indissociável para todos os fins de tramitação, apreciação e aprovação.

1.2. O documento cumpre quádrupla finalidade: (i) registrar a estrutura e os parâmetros da proposta anexa, agora com 200 dias letivos; (ii) demonstrar sua conformidade normativa, com ênfase na licitude do total de 200 dias letivos e no cumprimento do piso de 800 horas anuais; (iii) documentar as deliberações do Colegiado quanto à não adoção da reserva técnica de dias letivos e ao restabelecimento do ponto facultativo do Dia do Professor; e (iv) demonstrar, de forma verificável, o atendimento da carga horária mínima anual em todas as matrizes de oferta da Rede, recalculado para 200 dias.

1.3. Nos termos da política documental da CMPE, esta NT é autoexplicativa: todos os critérios, classificações e codificações utilizados encontram-se explicitados no próprio texto, dispensando consulta a fontes externas para sua compreensão integral.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. A elaboração da Base de Calendário integra o ciclo anual de planejamento da RME-Cuiabá conduzido pela CMPE, em articulação com a projeção de matrículas para 2027 — estimada em aproximadamente 58.936 matrículas (+0,61%), conforme NT nº 17/2026/CMPE (DOI: 10.5281/zenodo.21047511) — e com o conjunto da produção técnica da Coordenadoria publicada em repositório de acesso aberto, cujo marco fundador é o estudo “O Silêncio da Demanda de Creche em Cuiabá (2020–2025)” (DOI: 10.5281/zenodo.17626098).

2.2. O exercício de 2027 apresenta singularidade que condiciona diretamente o desenho do calendário: a realização da Copa do Mundo Feminina FIFA 2027 no Brasil, com os efeitos previstos na Lei nº 15.421/2026 sobre o funcionamento de serviços públicos nos dias de jogos. A Base de Calendário absorve o período do certame mediante posicionamento do recesso escolar entre 24/06/2027 e 25/07/2027, com retorno às atividades letivas em 27/07/2027.

2.3. A proposta abrange as duas etapas formativas ofertadas pela RME-Cuiabá — a Educação Infantil, em suas fases creche e pré-escola, e o Ensino Fundamental em sua fase Anos Iniciais —, aplicando-se uniformemente a Escolas, CMEIs e CEICs.

2.4. Deliberação do Plenário do CME-Cuiabá (29/07/2026). Em reunião realizada na manhã de 29 de julho de 2026, o Plenário do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá apreciou a versão anterior desta NT (06/07/2026), que propunha 201 dias letivos, e deliberou por consenso: (i) retirar a reserva técnica de dias letivos, fixando o calendário de 2027 no piso legal de 200 dias letivos; e (ii) restabelecer o ponto facultativo do Dia do Professor (15/10/2027), tornando essa data não letiva. A presente versão acata integralmente ambas as deliberações, que passam a orientar a estrutura descrita na Seção 3 e os cálculos da Seção 6.

3. ESTRUTURA DA BASE DE CALENDÁRIO 2027 (ANEXO ÚNICO)

3.1. A proposta anexa organiza o ano letivo de 2027 com os seguintes parâmetros:

Parâmetro	Valor
Total de dias letivos	200
Sábados letivos	0 (nenhum)
Início do ano letivo	26/01/2027
Final do ano letivo	22/12/2027
Organização do Ano Letivo na Escola (OE)	2 dias (22 e 25/01/2027)
Semana Pedagógica (SP)	2 dias (20 e 21/01/2027)
Seminário Integrador (SI)	1 dia (26/07/2027)
Férias Escolares (FE)	28 dias (fração consta entre o fluxo/ano)
Recesso (R)	31 dias
Feriados e pontos facultativos	13 (8 feriados nacionais, 2 municipais, 3 pontos facultativos — inclusive 15/10)
Ponto facultativo do Dia do Professor (15/10/2027)	Concedido (dia não letivo)
Férias funcionais docentes 2027→2028	23/12/2027 a 21/01/2028 (30 dias corridos)

3.2. Distribuição bimestral (recalculada para 200 dias letivos):

Bimestre	Período	Dias letivos
1º	26/01/2027 a 09/04/2027	49
2º	12/04/2027 a 23/06/2027	51
3º	27/07/2027 a 01/10/2027	48
4º	04/10/2027 a 22/12/2027	52
Total		200

Nota à distribuição bimestral. A redução de um dia letivo no 4º bimestre (de 53 para 52) decorre do restabelecimento do ponto facultativo do Dia do Professor (15/10/2027), que recai nesse bimestre e deixa de ser computado como dia letivo. Com isso, o total anual passa de 201 para 200 dias, exatamente o piso legal, em conformidade com a deliberação do Plenário do CME-Cuiabá de 29/07/2026.

3.3. **Legenda de codificação adotada no instrumento anexo:** DL — Dia Letivo; FE — Férias Escolares/Férias dos Servidores; R — Recesso; FN — Feriado Nacional; FM — Feriado Municipal; PF — Ponto Facultativo; OE — Organização do Ano Letivo na Escola; SP — Semana Pedagógica; SI — Seminário Integrador; IB — Início do Bimestre; FB — Final do Bimestre; Jogo — dia de jogo da Copa do Mundo Feminina FIFA 2027 com efeitos da Lei nº 15.421/2026.

3.4. Considera-se **dia letivo (DL)**, para os fins desta NT e do instrumento que ela fundamenta, o dia de efetivo trabalho escolar que pressupõe a presença de professores e a frequência controlada dos estudantes, em atividades previstas na proposta pedagógica, dentro ou fora do recinto escolar, nos termos da jurisprudência administrativa do Conselho

Nacional de Educação (Pareceres CNE/CEB nº 05/1997, nº 10/2005 e nº 15/2007). Não se computam como dias letivos os dias de OE, SP e SI, destinados a planejamento, organização e formação, sem a presença de estudantes.

3.5. Férias funcionais dos profissionais do magistério e transição para o ciclo 2028.

Encerrando-se o Ano Letivo de 2027 em 22/12/2027, as férias funcionais dos profissionais do magistério terão início em 23/12/2027 e término em 21/01/2028, perfazendo os 30 (trinta) dias corridos assegurados pela Lei Complementar nº 220/2010, em contagem idêntica à praticada no ciclo 2025→2026 (21/12/2025 a 19/01/2026). Por se tratar de contagem em dias corridos, os feriados incidentes no período (25/12/2027 e 1º/01/2028) não ensejam prorrogação. O retorno às atividades dar-se-á em 24/01/2028 (segunda-feira), e o início do Ano Letivo de 2028 fica previsto para 31/01/2028 (segunda-feira), reservando-se a semana de 24 a 28/01/2028 — 5 (cinco) dias úteis — à organização interna do ano letivo nas unidades escolares e a possíveis formações promovidas pela SME. A Base de Calendário 2027 preserva integralmente as férias funcionais e não comprime — antes, qualifica — o ciclo de planejamento subsequente.

4. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA: O TOTAL DE 200 DIAS LETIVOS

4.1. O art. 24, I, da LDB estabelece o piso de 200 dias, ora integralmente atendido. A Lei nº 9.394/1996 determina, para a educação básica, nos níveis fundamental e médio, “a carga horária mínima anual de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar” (art. 24, I). Para a Educação Infantil, o art. 31, II, fixa igualmente “carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional”. A Base de Calendário 2027, com 200 dias letivos, cumpre exatamente esse patamar mínimo em ambas as etapas formativas.

4.2. A vedação legal alcança a redução, aqui não configurada. O art. 23, § 2º, da LDB atribui ao respectivo sistema de ensino a competência para adequar o calendário escolar às peculiaridades locais, “sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei”. A fixação em 200 dias não caracteriza redução vedada: mantém-se o número de dias no mínimo legal e, como demonstra a Seção 6, preserva-se o piso de 800 horas anuais em todas as matrizes de oferta.

4.3. Autonomia do Sistema Municipal de Ensino e deliberação colegiada. Os arts. 8º, § 2º, e 11 da LDB asseguram aos sistemas de ensino liberdade de organização e atribuem aos Municípios a competência para baixar normas complementares e organizar o próprio sistema. A opção pelo calendário de 200 dias resulta de deliberação do Plenário do CME-Cuiabá (29/07/2026), órgão colegiado do Sistema Municipal de Educação, o que reforça — e não apenas preserva — a legitimidade da decisão, situando-a no exercício regular da autonomia normativa municipal (Parecer CNE/CEB nº 05/1997 e manifestações subsequentes).

4.4. O direito do educando como fundamento material. O Parecer CNE/CEB nº 28/2002 qualifica o oferecimento dos 200 dias letivos como direito do estudante e condição para a qualidade do serviço educacional. A Base de Calendário 2027 assegura integralmente esse direito ao fixar o calendário no piso de 200 dias, patamar cuja observância é o objeto

recorrente da tutela dos órgãos de controle. A ausência de reserva técnica — deliberada pelo Colegiado — é tratada, quanto às suas implicações de gestão de risco, na Seção 7.

5. DISTINÇÃO ENTRE DIA LETIVO E JORNADA DE TRABALHO DOCENTE

5.1. Cumpre registrar que a obrigação funcional docente não é medida em dias letivos, mas pela jornada de trabalho fixada no regime jurídico do servidor. A observação, embora já não sirva à defesa de dias excedentes ao piso — inexistentes nesta versão —, permanece relevante para a correta compreensão da relação entre calendário e jornada.

5.2. Dia letivo é unidade de organização do serviço educacional, referida ao direito do estudante (item 4.4). Jornada de trabalho é instituto do regime jurídico do servidor, fixada em bases semanais/mensais pela Lei Complementar nº 220/2010 e remunerada nessas mesmas bases. O profissional do magistério não é remunerado “por dia letivo”: é remunerado pela jornada contratada, que se distribui ao longo do ano civil conforme o calendário escolar aprovado pelo sistema.

5.3. A própria LDB, ao enunciar os deveres dos docentes, determina que lhes incumbe “ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos” (art. 13, V) — isto é, os fixados no calendário regularmente aprovado.

5.4. O calendário de 200 dias letivos, executado dentro da jornada semanal estatutária, não gera acréscimo de carga horária individual. Permanecem integralmente preservados: (i) a jornada semanal da LC nº 220/2010; (ii) a composição da jornada com o mínimo de 1/3 (um terço) destinado às atividades extraclasse, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008; (iii) as férias e o recesso estatutários, com as férias funcionais integralmente asseguradas de 23/12/2027 a 21/01/2028, conforme item 3.5.

5.5. A jurisprudência é consistente ao rejeitar a caracterização automática de serviço extraordinário pela prestação de trabalho em dias previstos como letivos no calendário regularmente aprovado, exigindo, para o reconhecimento de horas extras, prova de efetiva extrapolação da jornada semanal ou mensal contratada. Registre-se, por dever de precisão, que esta NT não constitui parecer jurídico; a análise ora consignada é de natureza técnico-administrativa e submete-se ao crivo da Assessoria Jurídica da SME.

6. CARGA HORÁRIA ANUAL: DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS 800 HORAS

6.1. **O piso horário como segundo requisito autônomo.** O art. 24, I, e o art. 31, II, da LDB fixam dois requisitos cumulativos e autônomos: um piso de dias (mínimo de 200 dias) e um piso de horas (mínimo de 800 horas anuais). O cumprimento de um não presume o do outro. Enquanto a Seção 4 fundamentou a litude do quantitativo de 200 dias letivos, a presente seção demonstra o atendimento do piso horário em cada matriz de oferta da RME-Cuiabá, agora recalculado para DLplan = 200.

6.2. **Fórmula de verificação.** A carga horária anual (CH_{anual}) resulta do produto entre o total de dias letivos planejados (DL_{plan}) e a jornada diária da matriz curricular (J_d): CH_{anual} = DL_{plan} × J_d. Com DL_{plan} = 200 dias, a Base de Calendário 2027 produz, para cada regime de oferta:

$$CH_{\text{anual}} = DL_{\text{plan}} \times J_d$$

Com $DL_{\text{plan}} = 200$ dias, a Base de Calendário 2027 produz, para cada regime de oferta:

Matriz de oferta	Jornada diária	Cálculo ($201 \times J_d$)	Carga horária anual	Piso legal	Margem sobre o piso
Turno parcial	4 horas	200×4	800 horas	0 h	Turno parcial
Turno integral	8 horas	200×8	1.600 horas	+800 h	Turno integral
Turno integral estendido	12 horas	200×12	2.400 horas	+1.600 h	Turno integral estendido

6.3. Alcance das matrizes. Os três regimes abrangem as duas etapas formativas ofertadas pela RME-Cuiabá — a Educação Infantil, em suas fases creche e pré-escola, e o Ensino Fundamental em sua fase Anos Iniciais —, tanto no atendimento de turmas regulares quanto na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA). Em todas as matrizes, o piso de 800 horas do art. 24, I (e do art. 31, II, para a Educação Infantil) é cumprido já no regime parcial de 4 horas, ampliando-se progressivamente nos regimes de jornada estendida.

6.4. A margem zero no regime parcial e a opção do Colegiado. No regime parcial — o mais restritivo dos três —, a carga horária anual alcança exatamente 800 horas, igualando o piso legal sem margem positiva. Essa é a consequência direta e verificável da deliberação do Plenário do CME-Cuiabá pela fixação do calendário em 200 dias (retirada da reserva técnica): o dia letivo que, na versão anterior, produzia folga de 4 horas acima do piso, foi suprimido. A rede opera, no regime parcial, no limite exato do art. 24, I — situação lícita, cujas implicações de gestão de risco são explicitadas na Seção 7 para plena ciência das instâncias deliberativas.

6.5. A modalidade EJA. Para os fins do fluxo principal desta NT, a EJA é observada como modalidade que opera 4 horas diárias em 200 dias letivos, alcançando, nessa configuração, 800 horas anuais. Registre-se, por dever de precisão técnica, que a EJA possui disciplina de carga horária própria na LDB e nas Diretrizes Curriculares Nacionais (art. 4º da Resolução CNE/CEB nº 1/2000 e normas correlatas). As discussões sobre a EJA no âmbito da RME-Cuiabá encontram-se provocadas pela NT nº 13/2026/CMPE (DOI: 10.5281/zenodo.20754943; eduCAPES: <http://educapes.capes.gov.br/handle/capes/1180210>), à qual se remete o aprofundamento da matéria.

6.6. Conclusão parcial. A Base de Calendário 2027 cumpre, de forma demonstrada e verificável, o duplo requisito do art. 24, I, e do art. 31, II, da LDB: 200 dias letivos (Seção 4) e carga horária anual igual ou superior a 800 horas em todas as matrizes de oferta (800 h no regime parcial, 1.600 h e 2.400 h nos regimes de jornada estendida). O atendimento se dá no limite exato do piso no regime parcial, conforme deliberado pelo Colegiado.

7. RESERVA TÉCNICA DE DIAS LETIVOS: CONCEITO E OPÇÃO DO COLEGIADO PELA NÃO ADOÇÃO EM 2027

7.1. Esta NT preserva o registro conceitual, formulado pela Série Microplanejamento Educacional, da **reserva técnica de dias letivos (RTDL)**: o quantitativo de dias letivos planejados acima do piso legal de 200 dias, destinado a absorver suspensões imprevistas de atividades sem que a rede recaia abaixo do mínimo do art. 24, I (e art. 31, II) da LDB. Formalmente: $RTDL = DL_{plan} - 200$. Na Base de Calendário 2027, com $DL_{plan} = 200$, tem-se $RTDL = 0$.

7.2. **Deliberação do Colegiado.** O Plenário do CME-Cuiabá, em 29/07/2026, deliberou pela não adoção da reserva técnica no exercício de 2027, optando pela fixação do calendário no piso de 200 dias letivos. A CMPE acata a deliberação e, no exercício de seu dever de assessoramento técnico, registra nesta seção as implicações de gestão de risco dela decorrentes, para plena ciência das instâncias de execução.

7.3. **Implicação técnica da margem zero.** Um calendário dimensionado exatamente no piso ($RTDL = 0$) opera sem folga: qualquer suspensão superveniente — evento climático, situação sanitária, luto oficial, intercorrência estrutural em unidade, paralisação — coloca a rede imediatamente abaixo do mínimo legal, deflagrando o dever de reposição reconhecido pela jurisprudência administrativa dos conselhos de educação, historicamente operacionalizado em sábados letivos. Registre-se que a Base de Calendário 2027, tal como proposta, não contém nenhum sábado letivo; eventual necessidade de reposição, contudo, poderá demandá-los caso ocorra suspensão de atividades ao longo do exercício.

7.4. **Recomendação de monitoramento.** Em razão da margem zero, a CMPE recomenda o monitoramento contínuo do cumprimento do calendário ao longo de 2027 e a pronta articulação de estratégias de reposição — preferencialmente por meios que não onerem os fins de semana dos profissionais — na hipótese de qualquer suspensão de atividades, de modo a resguardar simultaneamente o piso de 200 dias e o piso de 800 horas anuais.

7.5. **Absorção da singularidade de 2027.** Ainda que sem reserva técnica, a Base de Calendário alcança os 200 dias letivos mesmo absorvendo o recesso associado à Copa do Mundo Feminina FIFA 2027 (Lei nº 15.421/2026), posicionado entre 24/06 e 25/07/2027 — demonstração da viabilidade do calendário no piso inclusive em exercícios com restrições extraordinárias.

8. RESTABELECIMENTO DO PONTO FACULTATIVO DO DIA DO PROFESSOR

8.1. **O objeto.** Em cumprimento à deliberação do Plenário do CME-Cuiabá de 29/07/2026, a Base de Calendário 2027 restabelece, no dia 15 de outubro (Dia do Professor), o ponto facultativo tradicionalmente concedido nessa data: o 15/10/2027 figura no instrumento anexo como ponto facultativo (PF), dia não letivo. A presente seção registra o fundamento e o efeito dessa decisão.

8.2. **Fundamento: competência discricionária e deliberação colegiada.** O ponto facultativo é mera faculdade de suspensão do expediente, concedida no exercício do poder de autotutela organizatória do Poder Executivo. Sua concessão no Dia do Professor, deliberada pelo Colegiado do Sistema Municipal de Educação, insere-se com folga na

competência ordinária da Administração e reafirma o reconhecimento institucional da categoria docente na data que lhe é alusiva.

8.3. Efeito sobre o calendário. O restabelecimento do ponto facultativo em 15/10/2027 subtrai um dia letivo do 4º bimestre (que passa de 53 para 52 dias) e conduz o total anual de 201 para 200 dias letivos — exatamente o piso legal. Esse efeito é o vetor aritmético que, combinado à retirada da reserva técnica (Seção 7), fixa o calendário no mínimo do art. 24, I, conforme deliberado.

8.4. Proporcionalidade e integridade das demais datas. O restabelecimento preserva a integralidade dos 8 feriados nacionais e 2 municipais e mantém os 3 pontos facultativos do calendário — entre eles o do Dia do Professor. Não há instituição de sábados letivos na proposta. O Dia do Professor consolida-se, assim, como data de reconhecimento institucional da categoria, com suspensão de expediente.

9. CONCLUSÕES

9.1. A Base de Calendário Escolar 2027, anexa a esta NT, com 200 dias letivos, é plenamente lícita e atende exatamente ao piso do art. 24, I, e do art. 31, II, da LDB. A fixação no piso resulta de deliberação do Plenário do CME-Cuiabá de 29/07/2026, no exercício regular da autonomia do Sistema Municipal de Educação (arts. 8º, § 2º, e 11 da LDB).

9.2. A Base de Calendário 2027 cumpre o piso de 800 horas anuais em todas as matrizes de oferta, alcançando 800 horas no regime parcial de 4 horas diárias, 1.600 horas no regime integral de 8 horas diárias e 2.400 horas no regime integral estendido de 12 horas diárias — atendimento demonstrado de forma verificável na Seção 6. No regime parcial, o cumprimento se dá no limite exato do piso (margem zero), como consequência da retirada da reserva técnica.

9.3. A proposta não gera acréscimo de carga horária docente, preservando jornada semanal (LC nº 220/2010), terço de hora-atividade (Lei nº 11.738/2008), férias e recesso estatutários — com as férias funcionais integralmente asseguradas de 23/12/2027 a 21/01/2028 (30 dias corridos) e o início do Ano Letivo de 2028 previsto para 31/01/2028, precedido de 5 dias úteis de organização e formação.

9.4. Em atendimento à deliberação do Colegiado, não se adota reserva técnica de dias letivos em 2027 (RTDL = 0). A CMPE registra as implicações de gestão de risco da margem zero (Seção 7) e recomenda monitoramento contínuo do calendário e a pronta articulação de estratégias de reposição na hipótese de suspensão de atividades, de modo a resguardar simultaneamente os pisos de 200 dias e de 800 horas.

9.5. O ponto facultativo do Dia do Professor (15/10/2027) é restabelecido, por deliberação do Plenário do CME-Cuiabá, como dia não letivo, no exercício da competência discricionária da Administração e em reconhecimento institucional da categoria, sem supressão de feriados e sem instituição de sábados letivos.

9.6. Recomenda-se: (i) o encaminhamento da proposta anexa às instâncias de apreciação e aprovação do Sistema Municipal de Educação, sempre acompanhada desta NT; (ii) o crivo da Assessoria Jurídica sobre a fundamentação das Seções 4, 5, 6 e 8; (iii) o registro formal da deliberação do Plenário do CME-Cuiabá de 29/07/2026 na respectiva ata, à qual esta NT

se reporta; e (iv) a publicação desta versão revisada no repositório institucional, com atribuição de DOI, para integração ao corpus da Série Microplanejamento Educacional.

10. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 206, VII, e art. 39.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), arts. 3º, IX; 8º, § 2º; 11; 13, V; 23, § 2º; 24, I; 31, II.

BRASIL. Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, art. 2º, § 4º.

BRASIL. Lei nº 15.421, de 2026 (Copa do Mundo Feminina FIFA 2027).

BRASIL. CNE/CEB. Pareceres nº 05/1997, nº 12/1997, nº 28/2002, nº 10/2005 e nº 15/2007.

BRASIL. CNE/CEB. Resolução nº 1, de 2000 (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos), art. 4º.

CUIABÁ. Lei Complementar nº 220, de 2010 (Estatuto dos Profissionais da Educação Escolar Básica da RME-Cuiabá).

CUIABÁ. Conselho Municipal de Educação (CME-Cuiabá). Deliberação do Plenário de 29 de julho de 2026 (retirada da reserva técnica de dias letivos e restabelecimento do ponto facultativo do Dia do Professor no calendário de 2027).

LENA, Ângelo Valentim. NT nº 13/2026/CMPE — Extinção da Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Educação de Cuiabá. DOI: 10.5281/zenodo.20754943.

LENA, Ângelo Valentim. NT nº 17/2026/CMPE — Projeção de matrículas da RME-Cuiabá para 2027. DOI: 10.5281/zenodo.21047511.

ANEXO ÚNICO: Base de Calendário Escolar 2027 da RME-Cuiabá — Proposta para Escolas, CMEIs e CEICs, versão “Escolas 2027 v.Copa (200 dias)” (1 página).

Cuiabá-MT, 29 de julho de 2026.

Ângelo Valentim Lena

Coordenador da CMPE — Coordenadoria de Microplanejamento Educacional
ATO GP Nº 1642/2025
ORCID: 0000-0002-7868-2703



Secretaria Municipal de Educação

Calendário Escolar **2027**

PROPOSTA PARA ESCOLAS, CMEIs e CEICs

JANEIRO - 4 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
					FE	FE
3	4	5	6	7	8	9
FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE
10	11	12	13	14	15	16
FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE
17	18	19	20	21	22	23
FE	FE	FE	SP	SP	OE	
24 / 31	25	26	27	28	29	30
	OE	IB	DL	DL	DL	

1: Confraternização Universal / 26: Início do Ano Letivo

FEVEREIRO - 17 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
	DL	DL	DL	DL	DL	
7	8	9	10	11	12	13
	PF	FN	PF	DL	DL	
14	15	16	17	18	19	20
	DL	DL	DL	DL	DL	
21	22	23	24	25	26	27
	DL	DL	DL	DL	DL	
28						

9: Carnaval / 10: Cinzas

MARÇO - 22 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
	DL	DL	DL	DL	DL	
7	8	9	10	11	12	13
	DL	DL	DL	DL	DL	
14	15	16	17	18	19	20
	DL	DL	DL	DL	DL	
21	22	23	24	25	26	27
	DL	DL	DL	DL	FN	
28	29	30	31			
	DL	DL	DL			

8: Dia das Mulheres / 26: Paixão / 28: Páscoa

ABRIL - 20 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
				DL	DL	
4	5	6	7	8	9	10
	DL	DL	DL	FM	FB	
11	12	13	14	15	16	17
	IB	DL	DL	DL	DL	
18	19	20	21	22	23	24
	DL	DL	FN	DL	DL	
25	26	27	28	29	30	
	DL	DL	DL	DL	DL	

8: Cuiabá 308 Anos / 21: Tiradentes

MAIO - 20 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
2	3	4	5	6	7	1/8
	DL	DL	DL	DL	DL	
9	10	11	12	13	14	15
	DL	DL	DL	DL	DL	
16	17	18	19	20	21	22
	DL	DL	DL	DL	DL	
23	24	25	26	27	28	29
	DL	DL	DL	FN	DL	
30	31					
	DL					

1: Dia do Trabalho / 9: Dia das Mães / 27: Corpus Christi

JUNHO - 17 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
		DL	DL	DL	DL	
6	7	8	9	10	11	12
	DL	DL	DL	DL	DL	
13	14	15	16	17	18	19
	DL	DL	DL	DL	DL	
20	21	22	23	24	25	26
	DL	DL	FB	R	R	
27	28	29	30			
	R	R	R			

24: Recesso Escolar / 24: Início Copa Feminina

JULHO - 4 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
				R	R	
4	5	6	7	8	9	10
	R	R	R	R	R	
11	12	13	14	15	16	17
	R	R	R	R	R	
18	19	20	21	22	23	24
	R	R	R	R	R	
25	26	27	28	29	30	31
	SI	IB	DL	DL	DL	

25: Final Copa Feminina / 27: Retorno do Recesso Escolar

AGOSTO - 22 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
	DL	DL	DL	DL	DL	
8	9	10	11	12	13	14
	DL	DL	DL	DL	DL	
15	16	17	18	19	20	21
	DL	DL	DL	DL	DL	
22	23	24	25	26	27	28
	DL	DL	DL	DL	DL	
29	30	31				
	DL	DL				

8: Dia dos Pais

SETEMBRO - 21 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
			DL	DL	DL	
5	6	7	8	9	10	11
	DL	FN	DL	DL	DL	
12	13	14	15	16	17	18
	DL	DL	DL	DL	DL	
19	20	21	22	23	24	25
	DL	DL	DL	DL	DL	
26	27	28	29	30		
	DL	DL	DL	DL		

7: Independência

OUTUBRO - 18 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
					FB	
3	4	5	6	7	8	9
	IB	DL	DL	DL	DL	
10	11	12	13	14	15	16
	DL	FN	DL	DL	DP	
17	18	19	20	21	22	23
	DL	DL	DL	DL	DL	
24 / 31	25	26	27	28	29	30
	DL	DL	DL	PF	DL	

12: N.Srª Aparecida / 15: Dia do Professor / 28: Funcionário Público

NOVEMBRO - 20 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
	DL	FN	DL	DL	DL	
7	8	9	10	11	12	13
	DL	DL	DL	DL	DL	
14	15	16	17	18	19	20
	FN	DL	DL	DL	DL	
21	22	23	24	25	26	27
	DL	DL	DL	DL	DL	
28	29	30				
	DL	DL				

2: Finados / 15: República / 20: Consciência Negra

DEZEMBRO - 15 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
			DL	DL	DL	
5	6	7	8	9	10	11
	DL	DL	FM	DL	DL	
12	13	14	15	16	17	18
	DL	DL	DL	DL	DL	
19	20	21	22	23	24	25
	DL	DL	FB	FE	FE	
26	27	28	29	30	31	
	FE	FE	FE	FE	FE	

8: Imaculada Conceição / 22: Final do Ano Letivo / 25: Natal

FE	Férias Escolar	28 dias
R	Recesso	31 dias
FN	Feriados Nacionais	8 dias
FM	Feriados Municipais	2 dias
PF	Ponto Facultativo	3 dias
DP	Dia do Professor	1 dia
DL	DL Dia Letivo	192 dias
DL	IB Início do Bimestre	4 dias
DL	FB Final do Bimestre	4 dias
	OE Organização Ano Letivo na Escola	2 dias
	Jogo Copa Feminina (Lei 15421/2026)	
	SP Semana Pedagógica	2 dias
	SI Seminário Integrador	1 dia

1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre
De 26/01/2027 à 9/04/2027	De 12/04/2027 à 23/06/2027	De 27/07/2027 à 1/10/2027	De 4/10/2027 à 22/12/2027
48 Dias Letivos	52 Dias Letivos	48 Dias Letivos	52 Dias Letivos

Total de Dias Letivos Anual: 200 dias letivos

Nenhum Sábado Letivo

14 Feriados e Pontos Facultativos

Rede Municipal de Educação de Cuiabá